CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **"Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas"**, regularmente instituída e inscrita no CNPJ sob o nº. 37.819.082/0001-00.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Antônio Clarete Veloso
Vereador- PSDB

Aprovado por 12 Votos na 8ª
Reunião Ordinária da 1ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em. 05 / 04 / 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

A Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas é uma entidade sem fins lucrativos que vem lutando incansavelmente para o fomento e racionalização da agricultura familiar na Comunidade de Curral de Varas e região.

A Associação tem como principais finalidades: a prestação de serviços que possam contribuir para o incentivo ás explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados, desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior, auxiliar na comercialização de produtos da agricultura familiar e trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Assim sendo, a Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas vem desempenhando um relevante trabalho social em nosso município, necessitando de nosso apoio para que possa continuar trabalhando em busca do estímulo à agricultura familiar, garantindo melhores condições de vida à Comunidade de Curral de Varas e região.

Sala das reuniões, 23 de março de 2021.

Antônio Clarete Veloso
Vereador- PSDB

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 07/2021

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 07/2021, uma vez que foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2021.

ADALBERTO FERNANDES FERREIRA

ANTÔNIO CLARETE VELOSO

JOSÉ MARIA GOMES TORRES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.819.082/0001-00 MATRIZ		22/07/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango (Dispensada *)
01.31-8-00 - Cultivo de laranja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM CURRAL DE VARAS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.390-000	ZONA RURAL	BOCAIUVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAO.DASMULHERESCURRAL@GMAIL.COM	(38) 9732-3513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de nho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer sponsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **12/08/2020** às **14:43:13** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS .

Fundada em 08 de Julho de 2020, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS, terá a sua sede na Comunidade de Curral de Varas, SN, Zona Rural, Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;
b) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
c) Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as Casas Legislativas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da Agricultura Familiar;
d) Melhorar as condições de vida dos agricultores familiares;
e) Fomentar e assistir aos agricultores familiares bem como as suas famílias;
f) Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;
g) Proporcionar aos Associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
h) Promover atividades assistenciais, diretamente e através de Instituições Filantrópicas;
i) Integração com órgãos competentes ou entidades congêneres como forma de enriquecimento cultural ou profissional;
j) Auxiliar na comercialização de produtos da agricultura familiar, emitindo, se for o caso, notas fiscais em nome dos associados;
k) Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos da legislação pertinente;
l) Promover a assistência à criança, ao adolescente, as gestantes e aos idosos;
m) Promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social;
n) Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional, combate à fome, desnutrição e à pobreza;
o) Trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida;

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

Rosely da Silva Efraim
OAB/MG 111269

a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

b) Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

c) Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados.

d) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

e) Filiar-se a outras entidades congêneres;

f) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, visando a formação e qualificação de todos.

Art. 6º A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos associados, agirá como catalisadora e os recursos arrecadados na forma de sobras ou lucros, destinam-se ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I
Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 7º - Podem ser associados da ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS, Agricultores familiares e seus dependentes e outros trabalhadores rurais, que assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - Serão considerados dependentes os filhos de trabalhadores rurais e de agricultores familiares menores de 18 anos com vinculo de trabalho no lote.

§ 2º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).

§ 3º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Assembléia, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9 - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

§ Único - Sócio eliminado por falta de pagamentos, poderá ser readmitido ao saldar seu débito atrasado.

Art. 10 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 11- São direitos do associado:

a. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
c. Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, mediante requerimento prévio;
e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f. Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g. Desligar-se da associação quando lhe convier.
Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres dos associados:
a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e o progresso da Associação.
Art. 13 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 14 O Patrimônio da Associação será constituído:
a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por instituições fundacionais;
d) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro ou sobra, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.
a) Entende-se por lucro ou sobra a diferença entre as receitas e os custos operacionais;
b) Para fazer frente às despesas, a associação poderá constituir um fundo de reservas ou reter um determinado percentual dos valores auferidos com a comercialização de produtos de seus associados.
c) A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.
d) A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 15 Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

Art. 16 São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS:

I – Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21 Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Destituir os administradores;
b) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20, letra "a" em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados, pessoas físicas, comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3° - Os associados pessoas jurídicas terão representantes previamente indicados por ofício endereçado a Diretoria Executiva até, no máximo 24 horas do horário marcado para início da assembléia.

Art. 23 A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação escrita não atendida.

Art. 24 A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Parágrafo Único: A divulgação do Edital de Convocação para as assembléias, além de divulgado pelos meios citados no "caput" deste Artigo, poderá ser feito por qualquer outro meio que possibilite a confirmação do recebimento por parte do associado.

Art. 25 A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, determinando-se dentre eles um para presidir os trabalhos e outro para secretariar.
Art. 26 Cada associados terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27 O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28 A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.
Art. 29 A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva representativo do quadro de associados.

Art. 30 Será constituída uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Secretário, 2º Secretario, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (dois) anos, permitida a reeleição para somente um mandato imediatamente posterior.

§ 1º-Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembléia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no Conselho de Administração.

§ 2º-Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

Rosilda da Silva Efraim
OAB/MG 111369

§ 3º-Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos associados presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos associados.

§ 2º - O impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado disponível para substituição, caso em que será convocada a Assembléia geral extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;

g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
j) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 34 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
d) Empossar os novos membros da Diretoria Executiva e Fiscal eleitos;
e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e para fiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria Executiva;
l) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria Executiva;
g) Receber subvenções e doações;
h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

k) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao 2.º Tesoureiro:

a) Substituir o 1.º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Art. 38 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
c) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao 2.º Secretario:

a) Substituir o 1.º Secretario em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Art. 40 A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2(dois) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
b) Verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva.
e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva,

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V
Da Gerência

Art. 43 As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

§ 2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VI
Da Contabilidade

Art. 44 - A contabilidade da Associação obedecerá às Normas Brasileira de Contabilidade conforme Lei 13.019/2014, artigos 2.º inciso I, 33 e 36, sendo que a escrituração obrigatória deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
Da Dissolução

Art. 45 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra "a" do Artigo 20 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46 - Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos o remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - É vedada aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados: remuneração, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 48 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 49 - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 22º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Bocaiúva, 08 de Julho de 2020.

Helianne Marques da Silva
CPF : 060.215.686-64
Presidente

OAB/MG 111210

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS.

DADOS DA ASSOCIAÇÃO

Nome: Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas.

Abrangência Territorial: Comunidade de Curral de Varas.

Município: Bocaiúva- MG

Data da Criação: 08/07/2020.

População Atendida: Famílias da Comunidade de Curral de Varas

Capacidade de Atendimento: 68 habitantes.

PATRIMONIO:

A Associação não tem patrimônio.

Bocaiúva – MG, 12 de agosto de 2020.

Marly da Silva Souza
Contato: 38-99801-0103
Vice - Presidente da Associação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOCAIÚVA
C.M.A.S.
Praça Wan-Dick Dumont, 105 – Centro
Bocaiúva/MG

DOCUMENTAÇÃO

(Inscrição/Atualização de inscrição no CMAS):

☐ Para Inscrição de Entidades:

Requerimento;

Cópia da ata de fundação da entidade;

Cópia do Estatuto vigente;

Cópia do CNPJ atualizado;

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

Cópia da Identidade e CPF dos membros da atual diretoria;

Comprovante de Residência da Diretoria;

Plano de Trabalho para o ano em curso, em consonância com as prioridades da política de ssistência social do município para 2020;

Relatório de Atividade do ano de 2019;

Balanço Patrimonial;

Cópia do calendário de reuniões de 2020;

Livro de Atas para averiguação por funcionário(s) do Departamento dos Conselhos.

☐ Para Atualização da Inscrição de Entidades:

Requerimento;

Cópia do Estatuto vigente (Quando houver alteração estatutária);

Cópia do CNPJ atualizado;

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

Cópia da Identidade e CPF dos membros da atual diretoria;

Comprovante de Residência da Diretoria;

Plano de Trabalho para o ano em curso, em consonância com as prioridades da política de ssistência social do município para 2020;

Relatório de Atividade do ano de 2019;

Balanço Patrimonial;

Cópia do calendário de reuniões de 2020.

Livro de Atas para averiguação por funcionário(s) do Departamento dos Conselhos.

BSERVAÇÃO: O responsável legal da entidade deverá comparecer ao Conselho Municipal de ssistência Social com a documentação necessária para atualizar a inscrição anualmente, empre que houver alteração estatutária, mudança de diretoria ou qualquer alteração elacionada à entidade.

Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

C.M.A.S.
Rua Izidro Caldeira, 33, Centro- Bocaiúva/MG
Telefone: (38) 3251-2395

Requerimento de
( ) Inscrição ( ) Renovação da inscrição

enhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaiúva

entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a sua inscrição este conselho.

A. DADOS DA ENTIDADE:

lome da Entidade:_____

_____

:NPJ:_____Data de inscrição no CNPJ:_____/_____/_____

:ódigo Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:_____

:ndereço:_____ Nº_____

lairro:_____ Município:_____

:EP:_____UF:_____ Telefone:_____ FAX:_____

:mail:_____

\tividade Principal:_____

nscrição:

:ONSEA_____

:MDCA_____

:ONSELHO DO IDOSO_____

)utros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município. descrever todos).

_____

_____

_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

_____

_____

B. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:_____

Endereço:_____Nº_____

Bairro:_____Município:_____

CEP:_____UF:_____Telefone:_____Celular:_____

Email:_____

RG:_____ CPF:_____Data de Nasc._____/_____/_____

Escolaridade_____ Período do Mandato:_____

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____

_____

Termos em que, pede deferimento.

Local:_____ Data:_____/_____/_____

_____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS.

DADOS DA ASSOCIAÇÃO

Nome: Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas.

Abrangência Territorial: Comunidade de Curral de Varas.

Município: Bocaiúva- MG

Data da Criação: 08/07/2020.

População Atendida: Famílias da Comunidade de Curral de Varas

Capacidade de Atendimento: 68 habitantes.

FINALIDADES E OBJETIVOS

A Associação Comunitária das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Curral de Varas é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria. O seu trabalho se regerá baseados no teor do Estatuto Social, tendo como finalidades e objetivos:

a. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

b. Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

c. Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as Casas Legislativas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da Agricultura Familiar;

d. Melhorar as condições de vida dos agricultores familiares;

e. Fomentar e assistir aos agricultores familiares bem como as suas famílias;

f. Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

g. Proporcionar aos Associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

h. Promover atividades assistenciais, diretamente e através de Instituições Filantrópicas;

i. Integração com órgãos competentes ou entidades congêneres como forma de enriquecimento cultural ou profissional;

j. Auxiliar na comercialização de produtos da agricultura familiar, emitindo, se for o caso, notas fiscais em nome dos mesmos;

k. Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;

l. Promover a assistência à criança, ao adolescente, às gestantes e aos idosos;

m. Promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social;

n. Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional, combate à fome,

desnutrição e à pobreza;

o. Trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

FONTE DE RECURSOS

Para realização de suas atividades a principal fonte de renda da associação advém da taxa de contribuição de R$5,00 de seus 17 associados. Diante desta contribuição, os próprios moradores da comunidade se mobilizarão para angariar fundos para movimentar a associação através de rifas, leilões e outros.

INFRAESTRUTURA

A Associação não tem sede própria e as reuniões serão realizadas na residência da sócia vice presidente Marly da Silva Souza.

PROGRAMA / PROJETOS / SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Para o bimestre de 2020 e o ano de 2022 a Associação propõe as seguintes propostas já discutidas e encaminhadas em assembléia:

-Adquirir terreno para construção da Sede da Associação;

- Construção da sede da Associação;

- Perfurar um poço artesiano;

-Implantação do sistema de abastecimento de água

- Construção de uma Igreja;

- Construção de uma academia ao ar livre;

- Implantação de uma unidade de processamento de frutas;

- Realização de capacitações nas áreas de: agropecuária e processamento de alimentos;

-Realização de Dias especiais de saúde, educação e meio ambiente;

-Capacitação em Associativismo e organização rural;

-Melhorias nas estradas rurais de acesso à comunidade;

-Articular com o Agroamigo o acesso ao Pronaf B;

Todas estas ações vão procurar atender todo o quadro de associados da comunidade através de parcerias com a Prefeitura Municipal, EMATER-MG,CODEVASF, DNOCS,MAPA,Instituições financeiras e outras instituições.

A avaliação dos resultados de tais ações acontecerá posteriormente nas reuniões da Associação através manifestação espontânea dos associados.

Bocaiúva – MG, 12 de agosto de 2020.

Marly da Silva Souza
Contato: 38-99801-0103
Vice - Presidente da Associação.

Ata de constituição, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS**. Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados, as 15:00 horas, na residência da associada Marly da Silva Souza situada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais com a finalidade de constituir uma Associação de mulheres agricultoras Familiares e demais agricultores que sintam vontade de participar e colaborar para a melhoria da comunidade e seus moradores. A Associação terá como atividade principal: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais e as Atividades Secundárias: Cultivo de Lavouras Permanentes (Frutas em geral) e também o Cultivo de Lavouras Temporárias (Feijão, milho, aboboras, mandioca e hortaliças em geral). Ao iniciar a reunião, a Sra. Marly da Silva Souza, fez as considerações sobre a importância, finalidade, objetivo e a estrutura para a criação e manutenção de uma Associação. Em seguida apresentou uma proposta de estatuto que foi lido na íntegra, logo após a leitura o mesmo foi submetido a discussão e aprovação. Todos os presentes aprovaram por unanimidade o projeto de estatuto na íntegra passando de projeto para Estatuto Aprovado. Dando prosseguimento a Assembléia após um debate sugeriu e aprovou por aclamação a diretoria da Associação assim composta: Presidente Helianne Marques da Silva, brasileira, amasiada, agricultora, portadora do CPF 060.215.686-64 e Identidade n.º MG-17.515.844 SSP/MG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. Vice Presidente Marly da Silva Souza ,brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF 051.067.316- 31 e Identidade n.º MG-11.653.078,PCMG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais 1.º Secretaria: Grazielle Santos Amorim, brasileira, amasiada, agricultora, portadora do CPF 131.877.176-59 e Identidade n.º MG-19.476.421, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais. 2.ª Secretaria: Rosiane de Fatima Silva, brasileira, solteira, agricultora portadora do CPF 102.220.796-22 e Identidade n.º MG-17.185.782, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. 1.ª Tesoureira: Maria José Ferreira da Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 011.475.676-70 e Identidade n.º MG-8.329.752 SSP/MG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. 2.º Tesoureira Miriam Regina dos Reis, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 064.407.276-80 e Identidade n.º MG-11.547.790 SSP-MG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais **Conselho Fiscal Efetivo composto por:** Junia Cristiane Pereira de Souza, brasileira, casada, agricultora, portador do CPF sob n.º 093.784.186-27 e Identidade n.º MG-17.702.654 SSP/MG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais, Marleyde de Fatima Silva Souza, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 081.297.316-06 e Identidade n.º MG 11.878.220 SSP/MG, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais, Gracilene Honorato Souza, solteira, agricultora, portadora do CPF 046.211.716-23 e Identidade n.º MG-10.686.303, residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais **Conselho Fiscal Suplente composto por:** Maria Geise Oliveira Pereira, brasileira, amasiada, agricultora, portador do CPF 126.321.686-27,e Identidade n.º MG-18.962.719 SSP/MG , residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, Dayanne Camilla Souza Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 089.837.586.00 e Identidade n.º MG-16.305.104, SSP/MG residente e residente e domiciliada na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva , Estado de Minas Gerais, Marcio José Ferreira da Silva, brasileiro, amasiado, lavrador, portador do CPF

081.791.256-88 e Identidade n.º MG-11.915.311 SSP/MG, residente e domiciliado na Comunidade de Curral de Varas, sn, zona rural, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. Na oportunidade foi dado posse a diretoria eleita para mandato de dois anos 08/07/2020 a 08/07/2022, a presidente eleita Sra. Helianne Marques da Silva , agradeceu a presença e apoio de todos, e disse que, a associação será presidida por todos, pois com a união dos associados terá mais força e poderá buscar melhorias para todos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretária eleita, Grazielle Santos Amorim, lavrei presente ata, que será assinada por mim e demais associados presentes, que serão considerados associados fundadores. Grazielle santos Amorim, Rosiane de Fatima Silva, Junia Cristiane Pereira de Souza Silva, Dayane Camilla Souza Silva, Helliane Marques da Silva, Marcio José ferreira Da Silva, Maria José Ferreira da Silva, Gracilene Honorato Souza, Maria Vilma Silva Pereira, Marleyde de Fatima Silva Souza, Marly da Silva Souza, Maria Geisa Oliveira Pereira, Maria aparecida da Silva ,Miriam Regina dos Reis, Anna Paula Ferreira da Silva, Felipe Eujacio Ferreira Brito, Jaine de Cassia Oliveira Pereira.

Helianne Marques da Silva
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.819.082/0001-00 MATRIZ		22/07/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE CURRAL DE VARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango (Dispensada *)
01.31-8-00 - Cultivo de laranja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM CURRAL DE VARAS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.390-000	ZONA RURAL	BOCAIUVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAO.DASMULHERESCURRAL@GMAIL.COM	(38) 9732-3513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto as atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **15:01:47** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

060.215.686-64

Nome

HELIANNE MARQUES DA SILVA

Nascimento

03/01/1978



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.515.844

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2008

NOME
HELIANNE MARQUES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE CAETANO DA SILVA
MARIA AUGUSTA MARQUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
3/1/1978

NATURALIDADE
BOCAIUVA-MG

DOC.ORIGEM NASC. LV-45A FL-189
BOCAIUVA-MG

CPF
PII-1491

NILMA G REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Emitido pela Secretaria de Receita Federal do Brasil
às 10:52:26 do dia 11/11/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CÓDIGO DE CONTROLE
BB5C.EA4B.A006.56ED